



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.513589/2017-01	Unidade Responsável (Sigla):	GTEC/GEAC
Assunto do normativo:	Proposta de revisão da Resolução ANAC nº 342/2014 com o propósito de trazer maior eficiência à atividade de acompanhamento de mercado a cargo da Gerência Técnica de Análise Econômica – GTEC/GEAC.		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Iniciativa da GTEC/GEAC/SAS)		<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

Desde que a Resolução ANAC nº 342/2014 passou a vigorar (janeiro de 2015), esta GTEC tem identificado certa dificuldade das empresas não enquadradas no critério de relevância ($RPK < 1\%$) em cumprir as obrigações periódicas relacionadas à remessa dos documentos a seguir, motivando a revisão do regulamento vigente:

- a. documentos relativos à organização da contabilidade;
- b. demonstrações contábeis anuais; e
- c. recibo de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Nesse contexto, insta destacar que as obrigações periódicas das empresas não relevantes podem ser revogadas sem qualquer prejuízo para a atividade de acompanhamento de mercado de serviços aéreos a cargo da GTEC/GEAC, em função dos seguintes fatores:

- a. a insignificância da representatividade de sua participação no mercado;
- b. a irrelevância dos seus dados para o desempenho da atividade de acompanhamento de mercado;
- c. os custos desnecessários incorridos pelos regulados e pela Agência; e
- d. a competência da Agência de requisitar documentos e dados contábeis dos regulados sempre que houver necessidade.

Quanto às empresas relevantes ($RPK \geq 1\%$), observou-se que não estão cumprindo adequadamente a obrigação de remessa das demonstrações contábeis trimestrais devidamente auditadas.

Além disso, observa-se que determinados aspectos da Resolução ANAC nº 342/2014 podem ser aprimorados de modo a desonerar os regulados e a otimizar o desempenho da atividade de acompanhamento de mercado a cargo desta Gerência, sendo que:

- a. a remessa dos documentos relativos à organização da contabilidade (documentos do contador e do auditor) onera desnecessariamente tanto os regulados como a Agência, haja vista que a regularidade

- de tais profissionais pode ser aferida pela ANAC sem o envio de documentos;
- b. a remessa periódica do Balancete de Verificação Mensal sobrecarrega o processo de fiscalização desta Gerência e os próprios regulados sem apresentar benefícios que justifiquem o esforço despendido;
 - c. a rotina a ser observada pelos regulados quando da retificação de documentos e de demonstrações contábeis apresentados à ANAC deve ser regulamentada com o objetivo de coibir a remessa de arquivos inconsistentes e reduzir o esforço empreendido pela Agência com a sua validação;
 - d. o critério empregado para enquadrar uma empresa como relevante não considera a variável carga, havendo a necessidade de ser revisado de modo a manter obrigadas as empresas que se dedicam exclusivamente ao transporte aéreo de cargas que tenham participação de mercado relevante;
 - e. o comprovante de transmissão da ECD ao SPED não apresenta utilidade prática para fins de acompanhamento de mercado de serviços aéreos, justificando a extinção da obrigação de remessa desse documento; e
 - f. tanto a efetivação dos processos de fiscalização não iniciados, como a consumação dos processos pendentes de conclusão não traz quaisquer benefícios para a Agência, já que nada agregam para o acompanhamento de mercado de serviços aéreos a cargo da GTEC, motivando a necessidade de se dispensar os regulados da obrigatoriedade de apresentar os documentos cujos processos de fiscalização não tenham sido iniciados ou estejam pendentes.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

A melhor alternativa considerada pela GTEC/GEAC para solucionar os problemas ora identificados consiste na expedição de uma Resolução pela Diretoria Colegiada da Agência alterando a Resolução ANAC nº 342/2014, de modo que:

- a. o critério de relevância seja adequado de maneira que passe a contemplar as empresas cuja participação no mercado de transporte aéreo em termos de RTK seja igual ou superior a 1%;
- b. a obrigação de remessa anual de documentos e demonstrações contábeis seja aplicada somente às empresas relevantes (RPK ou RTK \geq 1%), dispensando, assim, a obrigatoriedade de remessa dos seguintes itens pelas empresas cuja participação no mercado não seja relevante:
 - i. documentos relativos à organização da contabilidade;
 - ii. demonstrações contábeis anuais; e
 - iii. recibo de transmissão da ECD ao SPED.
- c. as empresas relevantes sejam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação periódica dos seguintes documentos:
 - i. documentos relativos à organização da contabilidade. Em substituição, deverão assegurar a regularidade da habilitação profissional do contador e do auditor, observando-se que a aferição da regularidade desses profissionais será efetivada pela ANAC sem a necessidade de remessa de documentos pelos regulados;
 - ii. Relatório de Revisão das Informações Trimestrais referente ao 1º e 3º trimestres;
 - iii. Demonstração Contábil Mensal; e
 - iv. recibo de transmissão da ECD ao SPED.
- d. a rotina a ser observada pelos regulados quando da retificação de documentos e demonstrações contábeis apresentados à ANAC com inexatidão, inconsistência ou imprecisão seja regulamentada por meio de Portaria;
- e. os regulados sejam dispensados da obrigatoriedade de apresentação do recibo de transmissão da ECD ao SPED referente aos exercícios de 2015 e de 2016;
- f. as empresas não enquadradas no critério de relevância então proposto sejam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação dos documentos relativos à organização da contabilidade referentes aos exercícios sociais de 2016 e de 2017; e
- g. as empresas não enquadradas no critério de relevância então proposto sejam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação dos demonstrações contábeis anuais referentes ao exercício social de 2016.

Uma segunda alternativa considerada seria a revogação da Resolução ANAC nº 342/2014 e a edição de novo regulamento. No entanto, haja vista que as alterações propostas não são significativas a ponto de mudar a estrutura e o mérito da norma em vigor, decidiu-se por descartar essa alternativa.

Uma terceira alternativa considerada pela GEAC seria manter a resolução vigente. No entanto, cumpre destacar que o processo de recebimento, validação e fiscalização do cumprimento de obrigações que não têm relevância para o processo de acompanhamento de mercado de serviços aéreos onera demasiadamente os recursos escassos da Agência, comprometendo o desempenho de atividades que são essenciais e de relevante interesse público. Além disso, a manutenção dessas obrigações também onera os regulados desnecessariamente.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

A aprovação do ato proposto terá por consequência a extinção das obrigações que oneram tanto os regulados quanto a Agência

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Edição do regulamento proposto	Até 30/6/2017	Apreciação e aprovação da proposta de alteração da Resolução ANAC nº 342/2014 pela SAS; apreciação e deliberação pela Diretoria; e, estando de acordo, publicação da proposta.
Regulados	Participação de Reunião	Imediatamente após a aprovação da proposta de revisão	Assim que a revisão em tela for aprovada, os regulados serão instados a participar de uma reunião para fins de conhecimento e esclarecimento de dúvidas. No entanto, há de ser enfatizado que a norma ora proposta não cria obrigações adicionais para os regulados.
Outros Órgãos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Os artigos 198 e 199 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, estabelecem a obrigatoriedade de manutenção de escrituração específica pelas empresas exploradoras dos serviços aéreos e, ainda, a prerrogativa de a autoridade aeronáutica examinar a sua contabilidade sempre que julgar necessário.

Art. 198. Além da escrituração exigida pela legislação em vigor, todas as empresas que explorarem serviços aéreos deverão manter escrituração específica, que obedecerá a um plano uniforme de contas, estabelecido pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. A receita e a despesa de atividades afins ou subsidiárias não poderão ser escrituradas na contabilidade dos serviços aéreos.

Art. 199. A autoridade aeronáutica poderá, quando julgar necessário, mandar proceder a exame da contabilidade das empresas que explorarem serviços aéreos e dos respectivos livros, registros e documentos.

O art. 8º da Lei n.º 11.182, de 27/9/2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil, dota essa Agência da competência de regular e fiscalizar os serviços aéreos.

*Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o **atendimento do interesse público** e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:*

(...)

*X – **regular e fiscalizar os serviços aéreos**, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;* (grifamos)

Ao regulamentar as atribuições da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), a Resolução nº 381, de 14/6/2016, que trata do regimento interno da ANAC, dispõe que essa Superintendência é responsável por submeter à Diretoria da Agência projetos de atos normativos relativos à exploração de serviços aéreos públicos concernentes às suas atribuições regimentais, entre as quais, assuntos de aspecto contábil.

Art. 32. À Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos compete:

I - submeter à Diretoria:

a) projetos de atos normativos relativos à outorga e à exploração de serviços aéreos públicos, inclusive no que se refere sobre direitos e deveres dos usuários de serviços de transporte aéreo público e condições de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, observadas as atribuições da SFI;

(...)

II - fiscalizar a prestação de serviços aéreos públicos, observadas as atribuições da SFI;

(...)

XVIII - padronizar as demonstrações contábeis a serem apresentadas à ANAC pelas empresas que exploram serviços aéreos públicos;

(...)

XIX - examinar a contabilidade das empresas que exploram os serviços aéreo públicos, quando julgar necessário;

Em função das competências delegadas ou atribuídas pela SAS por meio da Portaria SAS nº 2155, de 24/8/2016, a GEAC é responsável pela execução de atividades relacionadas à padronização, ao recebimento, à fiscalização, ao tratamento e à disponibilização das demonstrações contábeis e de outros dados necessários ao acompanhamento econômico do mercado de serviços aéreos públicos e que possui a competência de submeter proposta de projetos de atos normativos à SAS relativos à padronização das demonstrações contábeis a serem apresentadas à ANAC pelos regulados.

Art. 1º Delegar competências comuns a todas as Gerências da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS para:

I - fiscalizar a prestação de serviços aéreos públicos, no âmbito de suas competências e observadas as atribuições da Superintendência de Ação Fiscal - SFI;

II - autuar e decidir em primeira instância os processos administrativos relativos a apuração e aplicação de penalidades, nas respectivas esferas de atuação;

III - fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado com os regulados, no âmbito das competências da SAS;

IV - compor, administrativamente, conflitos de interesse entre:

a) prestadoras de serviços aéreos entre si; e

b) prestadoras de serviços aéreos e prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos;

V - aprovar Manuais de Procedimentos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação.

Art. 2º Atribuir competências comuns a todas as Gerências da SAS para:

I - propor projetos de atos normativos relativos à outorga e à exploração de serviços aéreos públicos, inclusive no que se refere a direitos e deveres dos usuários de serviços de transporte aéreo público e condições de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, no âmbito de suas competências e observadas as atribuições da SFI;

II - propor celebração de TAC de ofício, nos casos não reservados à competência da Diretoria;

III - notificar ao Superintendente da SAS a necessidade de comunicação aos órgãos e entidades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência sobre fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa ou a promoção da concorrência;
e

IV - apoiar o Superintendente da SAS na implementação de programas de incentivos para o aumento da produtividade do setor aéreo e para viabilizar o acesso à infraestrutura e ao transporte aéreo para as localidades não atendidas.

(...)

Art. 8º Delegar competências à Gerência de Acompanhamento de Mercado - GEAC para:

I - elencar e acompanhar indicadores sobre as condições do mercado de serviços aéreos públicos e encaminhar para divulgação os correspondentes estudos;

II - examinar a contabilidade das empresas que exploram os serviços aéreos públicos, quando julgar necessário.

III - executar as atividades relacionadas ao recebimento, à fiscalização, ao tratamento e à disponibilização dos dados estatísticos de voos, dos dados das tarifas aéreas comercializadas, das demonstrações contábeis e de outros dados necessários ao acompanhamento de mercado apresentados à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público;

IV - remeter aos organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro os dados estatísticos de voos, econômico-financeiros, de consumo de combustível, de frota e pessoal e outros correlatos das empresas que exploram os serviços de transporte aéreo no país.

Art. 9º Atribuir competências à GEAC para:

I - estabelecer procedimentos e promover ações que assegurem a liberdade tarifária na exploração de serviços aéreos;

II - propor padronização das demonstrações contábeis a serem apresentadas à ANAC pelas empresas que exploram serviços aéreos públicos. (grifamos)

Por sua vez, em função das competências delegadas ou atribuídas por meio da Portaria GEAC nº 2558, de 29/9/2016, além de ser responsável por aspectos técnicos relacionados ao acompanhamento econômico do mercado de serviços aéreos, a GTEC detém a competência de apresentar proposta de edição ou de revisão de atos normativos que versem sobre a apresentação de documentos e demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras para apreciação da GEAC.

Art. 2º Ficam delegadas à GTEC as seguintes competências:

I - elaborar e aprovar os manuais de procedimentos no âmbito de suas competências e esfera de atuação;

II - prestar orientação e esclarecimentos às empresas aéreas sobre o registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas e sobre a apresentação pelas empresas aéreas de documentos e demonstrações contábeis e das informações econômico-financeiras requeridas pela International Civil Aviation Organization - ICAO, inclusive disponibilizar e manter atualizadas páginas com as correspondentes instruções no portal da ANAC na internet;

III - conduzir os painéis da Semana de Qualidade da Informação do Transporte Aéreo que tratam da regulamentação da matéria relacionada às suas áreas de atuação, promover o debate técnico com os profissionais das empresas aéreas e avaliar eventuais contribuições recebidas para o aprimoramento da regulamentação vigente;

IV - fiscalizar a conformidade do prazo de apresentação, do formato e da consistência do registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas e dos documentos e demonstrações contábeis a serem apresentados à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público, incluindo as informações econômico-financeiras requeridas pela ICAO, nos termos da regulamentação vigente;

V - examinar a contabilidade das empresas que exploram os serviços aéreos públicos, quando julgar necessário;

VI - decidir em primeira instância sobre a aplicação de penalidade em processo administrativo de apuração de infração instaurado pela gerência técnica, após decorrido o prazo para apresentação da defesa pelo interessado e concluída a fase de instrução;

VII - apresentar à GEAC até o dia 15 de cada mês, para conhecimento, relatório acerca do resultado das ações de fiscalização remota e presencial programadas para o mês imediatamente anterior e das decisões de primeira instância, abordando também os fatores que eventualmente tenham dificultado ou comprometido o alcance dos objetivos;

VIII - remeter à ICAO o Form EF, Financial Data - Commercial Air Carriers, o Questionnaire on Costs incurred by International Scheduled Air Passenger Carriers e o Questionnaire on Revenues of International Scheduled and Non-Scheduled Air Carriers, observando-se os prazos e os modelos estabelecidos nas respectivas instruções de preenchimento;

IX - contribuir para a elaboração do Anuário do Transporte Aéreo, do Painel de Indicadores do Transporte Aéreo, entre outros relatórios e estudos elaborados no âmbito da GEAC, disponibilizando informações e análise sobre as tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas, o desempenho econômico-financeiro das empresas aéreas brasileiras, o contexto macroeconômico do transporte aéreo e outras que julgar relevantes;

X - responder as demandas de dados das tarifas aéreas comercializadas e das demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras;

XI - fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado com os regulados, no âmbito de suas competências;

XII - participar das reuniões do Aviation Data and Analysis Panel - ADAP da ICAO, quando requerido; e

XIII - priorizar a adoção de ações estruturantes, que tenham por objetivo aprimorar a eficiência dos processos de trabalho de sua competência e assegurar a consistência e a tempestividade das informações, dos relatórios e dos estudos produzidos, em especial, a revisão de normativos e o desenvolvimento de sistemas, com o apoio do Núcleo de Desenvolvimento Departamental da SAS e da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 3º Fica atribuída à GTEC competência para submeter as seguintes matérias à apreciação e aprovação da GEAC:

I - proposta de edição ou de revisão de atos normativos que versem sobre a apresentação de documentos e demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras, a apresentação das informações econômico-financeiras requeridas pela ICAO, o registro das tarifas aéreas domésticas e internacionais comercializadas e a apresentação de outras informações correlatas necessárias ao acompanhamento do mercado de transporte aéreo;

II - plano de trabalho anual, contemplando, no mínimo:

a) atividades de fiscalização remotas e presenciais programadas; e

b) calendário com as datas previstas para a apresentação à GEAC de cada relatório, documento e informação a serem divulgados no portal da ANAC na internet.

III - relatórios e documentos elencados a seguir, para fins de divulgação no portal da ANAC na internet:

a) relatório Tarifas Aéreas Domésticas e dados das tarifas aéreas domésticas comercializadas com detalhamento por região e unidade da federação;

b) relatório Tarifas Aéreas Internacionais;

c) demonstrações contábeis trimestrais e anuais das empresas brasileiras de transporte aéreo público com participação de mercado relevante;

d) relatório Desempenho Econômico-Financeiro do Transporte Aéreo; e

e) outros relatórios e estudos específicos sobre as condições de mercado que venham a ser requeridos para fins de divulgação no site da ANAC.

IV - parecer sobre o desempenho econômico-financeiro individual das empresas brasileiras de transporte aéreo público, sempre que instaurado processo administrativo para este fim;

V - proposta de procedimentos e ações que assegurem a liberdade tarifária na exploração de serviços aéreos;

VI - pareceres e notas técnicas sobre as condições de mercado e sobre outros assuntos de competência da GEAC;

VII - proposta de celebração de TAC de ofício, nos casos não reservados à competência da Diretoria;

VIII - notificação sobre a necessidade de comunicação aos órgãos e entidades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência sobre fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica ou que comprometa a defesa ou a promoção da concorrência;

IX - apoio à implementação de programas de incentivos para o aumento da produtividade do setor aéreo e para viabilizar o acesso à infraestrutura e ao transporte aéreo para as localidades não atendidas; e

X - subsídio à participação do membro do país no ADAP da ICAO, mediante análise e proposição de working papers e information papers, entre outras iniciativas.

Deste modo, não restam dúvidas de que a proposição de revisão de ato normativo ora proposta representa atribuição legal da GTEC/GEAC/SAS e de que a matéria é de competência da ANAC.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

No tocante à dispensa dos regulados do cumprimento de obrigações pretéritas, estima-se que a alteração proposta irá desonerar todas as áreas da Agência envolvidas no processo administrativo de apuração de infrações e aplicação das penalidades referentes aos autos de infração que seriam lavrados em função do descumprimento do prazo ou do não envio de documentos e demonstrações contábeis, desde a lavratura dos autos até a inscrição em dívida ativa.

De imediato, a desoneração corresponde a 207 autos de infração que seriam lavrados em decorrência do descumprimento da obrigação de apresentar documentos e informações relativos aos exercícios sociais de 2015, 2016 e 2017.

As áreas afetadas não foram contatadas tendo em vista que a GTEC/GEAC não lavrou qualquer auto de infração.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

Não se aplica.

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	
<input type="checkbox"/>	NÃO	Os Estados Unidos coletam demonstrações contábeis conforme o porte da empresa aérea, experiência esta que foi abordada nos autos do processo que culminou na publicação da Resolução nº 342/2014, correspondente ao processo administrativo nº 60800.015113/2010-04.	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	
<input type="checkbox"/>	NÃO	Outras Agências Reguladoras brasileiras requerem demonstrações contábeis de seus regulados, observando-se que este assunto foi abordado nos autos do processo normativo que culminou na publicação da Resolução nº 342/2014.	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

A expedição da revisão ora proposta não irá acarretar nenhum custo adicional para esta Agência, além daquele decorrente da instrução do presente processo e da publicação do regulamento proposto.

Quanto aos regulados, não trará nenhum custo, somente benefícios.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Qualitativamente, a revisão proposta trará os seguintes benefícios para a Agência:

a. desonerar a Agência, a partir da publicação da proposta em tela, do esforço que seria empreendido com o recebimento, a validação e a fiscalização dos seguintes documentos:

i. empresas não enquadradas no critério de relevância:

- documentos relativos à organização da contabilidade;
- demonstrações contábeis anuais; e
- recibo de transmissão da ECD ao SPED.

ii. empresas relevantes:

- documentos relativos à organização da contabilidade^[1]; e
- Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (1º e 3º trimestres);
- Balancete de Verificação Mensal; e
- recibo de transmissão da ECD ao SPED.

b. desonerar a Agência dos custos que seriam incorridos com a instauração de processos administrativos para apuração de infrações pelo descumprimento das obrigações a seguir, cujos processos de fiscalização não foram concluídos:

i. empresas não enquadradas no critério de relevância:

- documentos relativos à organização da contabilidade referentes aos exercícios sociais de 2016 e de 2017;
- demonstrações contábeis anuais referentes ao exercício social de 2016; e
- recibo de transmissão da ECD ao SPED referente aos exercícios de 2015 e de 2016.

ii. empresas relevantes:

- recibo de transmissão da ECD ao SPED referente aos exercícios de 2015 e de 2016.

c. disponibilizar recursos humanos escassos para atividades que agregam valor ao processo regulatório e de relevante interesse público, como o acompanhamento de mercado das empresas relevantes e a elaboração de estudos sobre as condições de mercado que podem subsidiar decisões regulatórias relevantes.

Quantitativamente:

a. a partir do exercício de 2018 o setor regulado será desonerado da obrigatoriedade de apresentar, anualmente, até 330 documentos e demonstrações contábeis; e

b. com a extinção de obrigações referentes aos exercícios de 2015 a 2017, estima-se que os regulados seriam desonerados de 207 autos de infração que, ao se considerar o valor máximo estabelecido no Anexo II da Resolução ANAC nº_25/2008 para as infrações capituladas na alínea “w” do art. 302 da Lei nº_7.565/1986, resultaria na desoneração da ordem de R\$ 828.000,00

[1] Muito embora as empresas relevantes sejam eximidas da obrigatoriedade de remessa de tais documentos, a ANAC fiscalizará a manutenção da regularidade da habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e pela auditoria independente.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Desoneração dos regulados com a extinção de obrigações.	Não há
Empresas de transporte aéreo não regular	Com exceção das empresas que exploram os serviços de táxi-aéreo (que já estão eximidas da obrigação), os regulados serão desonerados com a extinção de obrigações.	Não há.
Empresas de serviços aéreos especializados	Não se aplica	Não se aplica
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Não se aplica	Não se aplica
Operadores de Aeródromos	Não se aplica	Não se aplica
Fabricantes de Aeronaves	Não se aplica	Não se aplica
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Não se aplica	Não se aplica
Proprietários de aeronaves	Não se aplica	Não se aplica
Empresas de manutenção aeronáutica	Não se aplica	Não se aplica
Mecânicos	Não se aplica	Não se aplica
Escolas e Centros de Treinamento	Não se aplica	Não se aplica
Tripulantes	Não se aplica	Não se aplica
Passageiros	Não se aplica	Não se aplica
Comunidades	Não se aplica	Não se aplica
Meio ambiente	Não se aplica	Não há
Outros (identificar)	Sociedade/ANAC: entrega de outros produtos que agregam ao processo regulatório do setor e de relevante interesse público que se tornarão viáveis em razão da desoneração de recursos públicos escassos.	Não há

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A revisão ora proposta não requer monitoramento posterior, haja vista que não estabelece qualquer obrigação adicional para os regulados.

LUIZ ANDRÉ DE ABREU CRUVINEL GORDO

Gerente Técnico de Análise Econômica

CRISTIAN VIEIRA DOS REIS

Gerente de Acompanhamento de Mercado

RICARDO BISINOTO CATANANT

Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANDRE DE ABREU CRUVINEL GORDO, Gerente Técnico**, em 05/05/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Vieira dos Reis, Gerente**, em 05/05/2017, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos**, em 18/05/2017, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0649705** e o código CRC **D033CE4D**.